

CONSULTA PRÉVIA N.º 8047/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS AFETOS AO HDFF, EPE

CONVITE

CONVITE	1
CONVITE	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
Artigo 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
Artigo 4.º	4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5.º	4
PREÇO BASE	4
Artigo 6.º	4
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 7.º	5
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO FORNECIMENTO	5
Artigo 8.º	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES	5
PROPOSTA.....	5
Artigo 9.º	5
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Artigo 10.º	5
PROPOSTA	5
Artigo 11.º	6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	6
Artigo 12.º	6
PROPOSTAS VARIANTES	6
Artigo 13.º	6
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 14.º	6
ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO	6
Artigo 15.º	6
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	6
ADJUDICAÇÃO.....	7
Artigo 16.º	7
Critério de Adjudicação	7
Artigo 17.º	7
Critério de desempate	7
Artigo 18.º	7
FASE DE NEGOCIAÇÃO	7
Artigo 19.º	7
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	7
Artigo 20.º	8
ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 21.º	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
Artigo 22.º	8
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 23.º	8
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	8
CAUÇÃO	8
Artigo 24.º	8
CAUÇÃO.....	8
CONTRATO	9

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 25.º	9
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
Artigo 26.º	9
OUTORGA DO CONTRATO	9
Artigo 27.º	9
NÃO OUTORGA DO CONTRATO	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 28.º	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CONTRATO	9
Artigo 29.º	9
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
Artigo 30.º	10
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	10
Artigo 31.º	10
GESTOR DE CONTRATO	10
Artigo 32.º	10
CESSÃO DE CRÉDITOS	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 30.º	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I	11

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de avaliação de imóveis afetos ao HDFF, EPE, sendo adotada a Consulta Prévia, com a referência **n.º 8047/2021**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme especificações constantes do Anexo A do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do HDFF, EPE.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, considerando ainda a necessidade manifestada pela Exm.ª Vogal do Conselho de Administração.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 2.800,00 €, (dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço base foi aferido considerando os valores apresentados em anterior procedimento.

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Consulta Prévia é constituída pelas seguintes peças:

- a) O Caderno de Encargos que inclui 2 Anexos (A e B).

b) O convite que inclui 1 Anexo (I)

Artigo 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO

A participação na presente Consulta Prévia e o acesso às peças do procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o Conselho de Administração pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTA

Artigo 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

a) **Formulário da Proposta e Anexo B** (em Excel) do Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFS, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 12.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

Artigo 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14.º

ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO

1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, considerando os termos ou condições.
2. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Serviço de Aprovisionamento pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Serviço de Aprovisionamento deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não

essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

4. O Serviço de Aprovisionamento procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

Artigo 17.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma Ata.
5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto

Artigo 18.º

FASE DE NEGOCIAÇÃO

1. O HDFS, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 19.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

O projeto de decisão de adjudicação é enviado pelo Serviço de Aprovisionamento ao Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 20.º

ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

Artigo 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Fotocópia devidamente autenticada do respetivo alvará de atividade, ou documento legal com o mesmo efeito.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado;
 - b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 23.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

CAUÇÃO

Artigo 24.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 25.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 26.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixados para a outorga do contratos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 29.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a adjudicação, a entidade adjudicante aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 30.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 31.º

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

Artigo 32.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º